



PREFEITURA DE
Tacaratu
GERANDO PAZ E CIDADANIA

LEI nº1.034, de 29 de junho de 2007.

EMENTA: Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, deste Município.

Parágrafo único- O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art.2º. A pessoa interessada em prestar o serviço voluntário fará sua solicitação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento, fazendo constar no mesmo o tipo de serviço desejado.

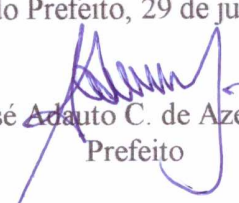
Parágrafo único- O pedido será analisado pelo Departamento Jurídico da Prefeitura que emitirá parecer, e, se favorável, cuidará da celebração de Termo de Adesão entre a entidade pública e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art.3º. O Poder Executivo poderá revogar, a qualquer tempo, a concessão dada ao prestador de serviço voluntário, devendo a decisão ser imediatamente comunicada por escrito ao mesmo.

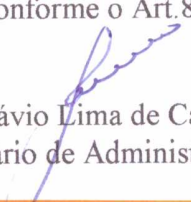
Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2007.


José Adauto C. de Azevedo
Prefeito

Publicada conforme o Art.88 da LOM


Artur Flávio Lima de Carvalho
Secretário de Administração